

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DETALHADO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A necessidade identificada é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no setor cultural para a prestação de serviços técnicos referentes à 2ª Etapa da Lei Paulo Gustavo. O objetivo é a análise e emissão de parecer técnico sobre o mérito artístico-cultural de projetos culturais submetidos aos Editais de Fomento e Incentivo à Produção Cultural do município de Araranguá/SC. A contratação é necessária para garantir que os projetos culturais recebam uma avaliação qualificada e imparcial, essencial para o uso adequado dos recursos públicos e para a promoção de atividades culturais no município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Embora essa contratação esteja prevista no planejamento do Departamento de Cultura para 2024, não há necessidade de regulamentação específica no Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratada deve atender aos seguintes requisitos para garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços:

- **Qualificação da Pessoa Jurídica:**

A empresa contratada deve ser especializada no setor cultural e comprovar experiência e competência na área.

- **Pareceristas Qualificados:**

Composição do Quadro: A contratada deve ter em seu quadro de pareceristas profissionais com formação acadêmica e experiência comprovadas nas áreas culturais relevantes.

Qualificações Necessárias: Os pareceristas devem possuir habilidades técnicas específicas e outras credenciais pertinentes que assegurem a capacidade de avaliar e contribuir com qualidade para o projeto.

Documentação: A empresa deve apresentar documentação que comprove a qualificação dos pareceristas, incluindo currículos, certificados e evidências de experiência.

- **CrITÉrios de Seleção:**

Observância dos CritÉrios: A seleção da contratada e dos pareceristas deve estar em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidos no edital.

Esses requisitos visam garantir que a pessoa jurídica contratada, juntamente com sua equipe de pareceristas, possa oferecer serviços de alta qualidade e atender plenamente às expectativas estabelecidas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Quantidade de serviços: 1 (um) credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para análise e emissão de pareceres técnicos.

Nº	Descrição do Produto	Unidade relacionada	Qtde
01	Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização da 2ª Etapa da Lei Paulo Gustavo, no que se refere o serviço de análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural de projetos que poderão receber apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de Editais de Fomento e Incentivo à Produção Cultural do município de Araranguá/SC	Serviço	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado para a contratação foi desenvolvida com base em uma análise detalhada dos custos de serviços similares no mercado. Esse processo envolveu a coleta de

informações sobre valores praticados por empresas especializadas na análise e emissão de pareceres técnicos para projetos culturais. Foram considerados diversos fatores, incluindo:

- **Complexidade do Serviço:** O serviço exige a formação de Comissões de Análise Técnica compostas por profissionais altamente qualificados e experientes nas áreas culturais especificadas. A remuneração reflete a necessidade de expertise em artesanato, artes visuais, audiovisual, dança, teatro, música, entre outras.
- **Tempo e Recursos Necessários:** O prazo para a execução dos serviços é de 40 dias corridos, que inclui a análise de projetos, emissão de pareceres e relatórios detalhados. A estimativa leva em conta a carga de trabalho e o tempo necessário para concluir cada etapa do processo com a qualidade exigida.
- **Qualificação dos Profissionais:** O valor estipulado considera o custo associado à contratação de pareceristas com formação acadêmica avançada (doutorado, mestrado ou pós-graduação) e experiência significativa na área cultural, garantindo a precisão e a relevância das análises realizadas.
- **Custos Operacionais e Logísticos:** Inclui despesas relacionadas à obtenção e processamento de documentos, possíveis reuniões e diligências necessárias para a execução completa do serviço.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa foi calculada para garantir que o valor máximo admitido, de R\$ 15.000,00 seja adequado para cobrir todos os aspectos do serviço, respeitando os padrões de qualidade e a legislação vigente.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução envolve contratar uma empresa especializada para analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos culturais. A empresa formará Comissões de Análise Técnica compostas por profissionais qualificados, que avaliarão os projetos com base em critérios específicos. Cada projeto receberá um Parecer Técnico Descritivo detalhado, e as Comissões poderão solicitar ajustes ou informações adicionais se necessário. A empresa também fornecerá relatórios detalhados e garantirá que o processo seja conduzido com transparência e impessoalidade, assegurando a qualidade e a relevância dos projetos apoiados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há justificativa para parcelamento, uma vez que a natureza do objeto consiste em um único item, sendo inviável a divisão em partes ou múltiplos contratos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objetivo principal da contratação é garantir uma análise de alta qualidade e precisão dos projetos culturais, assegurando que apenas iniciativas artisticamente e tecnicamente qualificadas recebam apoio financeiro. A empresa contratada deverá:

- **Assegurar Qualidade e Competência:** Fornecer análises detalhadas e rigorosas dos projetos culturais, assegurando que os pareceres técnicos sejam baseados em critérios objetivos e especializados.
- **Garantir Excelência na Execução:** Contribuir para a execução bem-sucedida dos projetos apoiados pelo município, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

- **Fomentar o Desenvolvimento Cultural:** Apoiar o crescimento e a diversificação do setor cultural em Araranguá, atendendo às necessidades e demandas locais, e promovendo iniciativas que enriquecerão o cenário artístico e cultural da cidade.

Esses resultados visam não apenas a seleção de projetos de alta qualidade, mas também o fortalecimento do impacto cultural e social das iniciativas apoiadas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º)

Para assegurar a eficiência e transparência na contratação, serão realizadas as seguintes providências: Primeiro, será efetuado um levantamento detalhado do mercado para identificar empresas qualificadas e com experiência comprovada na área cultural. Em seguida, será elaborado e publicado um edital de credenciamento, garantindo ampla divulgação e acesso para todas as empresas interessadas. Por fim, será formada uma Comissão Permanente de Licitações para analisar a documentação das empresas e selecionar aquelas que atendem aos critérios estabelecidos. Essas medidas visam garantir um processo justo, transparente e eficiente na contratação dos serviços.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para a execução deste objeto.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, quando existir.

A contratação dos serviços não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços intelectuais e administrativos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação é viável e necessária para assegurar a execução adequada dos Editais de Fomento e Incentivo à Produção Cultural. A estimativa de custo está alinhada com o mercado e com a complexidade dos serviços. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e a imparcialidade na análise dos projetos, contribuindo para a efetiva promoção da cultura no município de Araranguá.

Além disso, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação reforça a transparência e a competitividade do processo. Este método assegura que todas as empresas interessadas tenham igualdade de condições para participar, promovendo uma seleção justa e objetiva das propostas. Assim, é possível garantir a contratação da proposta que ofereça a melhor combinação de qualidade técnica e eficiência econômica, alinhada às necessidades e expectativas do município.

Araranguá, 29 de agosto de 2024